



**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO PARA O ATO PÚBLICO DE ATRIBUIÇÃO DE 8 (OITO)
LUGARES PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE NO ÂMBITO DAS
COMEMORAÇÕES DO 25 DE ABRIL 2026**

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1. O presente ato público tem por objeto a atribuição, por sorteio, do direito de ocupação de 8 lugares de venda ambulante.
2. A ocupação dos lugares de venda tem carácter oneroso, só é válida para o espaço a que disser respeito e pelo período atribuído.
3. O direito de uso do espaço público é intransmissível e só pode ser ocupado pelo candidato a quem for atribuído o lugar.

Artigo 2.º

Entidade pública que promove o ato público

O procedimento do sorteio é promovido pelo Município da Marinha Grande, pessoa coletiva n.º 505 776 758, com sede na Praça Guilherme Stephens, 2430-505 Marinha Grande; telefone: 244 573 300; sítio da Internet: www.cm-mgrande.pt; sendo responsável pela organização do sorteio, a Divisão de Desenvolvimento Económico e Apoio ao Cidadão.

Artigo 3.º

Divulgação do sorteio

1. O sorteio realizar-se-á pelas 10:30h, do dia 21 de abril de 2026, no Auditório do Edifício da Resinagem, na Praça Guilherme Stephens, na Marinha Grande.
2. Os lugares de venda estão identificados na planta anexa a este programa e que dele faz parte integrante.

Artigo 4.º

Lugares a atribuir e produtos a vender

1. O sorteio destina-se à atribuição de 8 lugares para venda ambulante no espaço de estacionamento, sito entre as traseiras do Arquivo Municipal e os Bombeiros Voluntários, distribuídos da seguinte forma:

- a) 4 lugares com 12 m² cada, para comercialização de pipocas, frutos secos e similares, identificados como 1, 2, 3 e 4 na Planta apresentada em anexo ao presente Programa de Procedimento;
- b) 4 lugares com 28 m² cada, para instalação de unidades móveis de restauração e bebidas de carácter não sedentário, para a prestação de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário, identificados como A, B, C e D na Planta apresentada em anexo ao presente Programa de Procedimento.

Artigo 5.º

Condições dos lugares de venda

Os lugares para venda ambulante não incluem o fornecimento de eletricidade.

Artigo 6.º

Taxas

Nos termos do artigo 10º da Tabela de taxas do Município da Marinha Grande, pela ocupação do espaço público, é devida a taxa de apreciação do pedido no valor de 108,35€, ao qual acresce 5,00€ por cada m².

Artigo 7.º

Prazo do direito de uso do espaço de venda

1. O direito de uso do espaço de venda é atribuído para os dias 24 e 25 de abril de 2026, o qual deve ser exercido em cumprimento com os horários estabelecidos no número seguinte.
2. A venda ambulante pode ser exercida nos seguintes horários:
 - a) Dia 24 de abril de 2026: das 18h00 às 02h00;
 - b) Dia 25 de abril de 2026: das 09h00 às 20h00.

Artigo 8.º

Condições de acesso ao sorteio

Podem candidatar-se ao sorteio as pessoas singulares e coletivas que sejam portadoras de título válido para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário.

Artigo 9.º

Modo de apresentação da candidatura

1. Deverá ser preenchido, o formulário de candidatura, disponibilizado online no sítio da Internet da Câmara Municipal, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Cópia / Apresentação do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de identidade e do Cartão de contribuinte;
 - b) Cópia de título válido para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária;
 - c) Documento comprovativo de situação regularizada perante a Autoridade Tributária;
 - d) Documento comprovativo de situação regularizada perante a Segurança Social;
 - e) Declaração de não dívida ao Município da Marinha Grande (a solicitar através do email: geral@cm-mgrande.pt).
2. O formulário e demais documentos deverão ser entregues presencialmente no Serviço de Apoio ao Cidadão, ou via email para apoio.cidadao@cm-mgrande.pt identificado com o assunto “Venda Ambulante 25 de abril”.
3. Quando se tratar de pessoa coletiva, para além dos documentos constantes no n.º 1, deve ser entregue, cópia do número de Identificação de Pessoa Coletiva.
4. Neste procedimento apenas será admitida uma candidatura por interessado.
5. Cada candidato só pode concorrer a um dos lugares disponíveis, conforme assinalado na Planta em anexo ao presente Programa de Procedimento, devendo indicar no formulário de candidatura o lugar pretendido, conforme devidamente identificado no artigo 4º do presente Programa de Procedimento.

Artigo 10.º

Prazo e local para a entrega das candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas até às 16:00H do dia 16 de abril de 2026, sob pena de não serem admitidas ao Procedimento.

Artigo 11.º

Seleção dos candidatos

1. No fim do prazo, é feita a seleção dos candidatos.
2. São, liminarmente, excluídos os candidatos que:

- a) Apresentem a candidatura após a data-limite referida no artigo 10º;
 - b) Não apresentem os elementos exigidos no artigo 9º.
3. Posteriormente à seleção, será elaborada uma lista de candidatos admitidos, pela ordem da data de entrada de candidaturas.
4. Caso se verifique mais do que um interessado em ocupar um determinado lugar, terão prioridade na ocupação dos lugares os vendedores ambulantes que:
- a) Residam no concelho da Marinha Grande;
 - b) De seguida, os que comprovadamente exerçam a sua atividade no concelho Marinha Grande;
 - c) Por último, os restantes candidatos.

Artigo 12.º

Ato público do sorteio

1. O sorteio é dirigido por um júri nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, composto por três membros efetivos e dois suplentes e terá lugar no Auditório do Edifício da Resinagem, pelas 10:30 horas, do dia 21 de abril de 2026.
2. Na ausência ou impedimento do Presidente do Júri, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efetivo.

Artigo 13.º

Regras gerais do ato público do sorteio

1. O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, é da responsabilidade do júri nomeado para o efeito.
2. Ao ato público apenas podem assistir e nele intervir, os candidatos ou o seu representante devidamente credenciado.
3. Os concorrentes ou seus representantes podem, no ato:
 - a) Pedir esclarecimentos;
 - b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração ao presente programa;
4. As deliberações do Júri tomadas no âmbito do ato público são notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

Artigo 14.º

Formalidades do sorteio

1. O presidente do júri inicia o ato público identificando o objeto e procedimento do sorteio, e em seguida procede à leitura da lista dos candidatos admitidos a sorteio, e do lugar a que se candidatam.
2. O sorteio inicia-se com a colocação num recetáculo das fichas devidamente preenchidas, com o nome do candidato admitido e lugar a que se candidata.
3. A colocação da ficha é efetuada individualmente, depois de lido o nome do candidato à atribuição do lugar de venda e conferido através de listagem previamente elaborada.
4. Após a colocação de todas as fichas dos candidatos admitidos ao lugar, procede-se à extração de uma ficha que corresponderá ao candidato efetivo a quem é atribuído o lugar para o exercício da venda ambulante.
5. Para a atribuição de cada lugar de venda é repetida a operação descrita no número anterior, através da realização de sorteio autónomo.
6. É dispensada a realização do sorteio quando exista um só candidato ao lugar ou quando beneficie da prioridade, de acordo com o artigo 11.º, n.º 4, do presente Programa de Procedimento.
7. Caso subsistam lugares para atribuir depois da realização do sorteio, será realizado novo sorteio entre os candidatos a quem não tenha sido atribuído nenhum lugar e que manifestem interesse em lhes ser atribuído outro lugar.
8. A cada vendedor só pode ser atribuído um lugar.

Artigo 15.º

Atribuição dos lugares

1. Pelo lugar atribuído a cada candidato, é emitido um título onde constará, o número do lugar e os produtos autorizados a comercializar, sendo um exemplar entregue ao respetivo concorrente.
2. Após a realização do sorteio e respetiva atribuição dos lugares, os concorrentes têm até às 16h00, do dia seguinte ao sorteio, para efetuar o pagamento das taxas relativas à ocupação, referidas no artigo 6.º, sob pena desse lugar ser atribuído ao candidato posicionado no lugar imediatamente seguinte.
3. Na falta de pagamento da taxa devida no prazo estabelecido no ponto anterior, o vendedor a quem tenha sido atribuído o lugar perde o direito à ocupação, sendo substituído pelo suplente, que deve efetuar o respetivo pagamento, conforme previsto no ponto 2.
4. Após pagamento das taxas referidas no número anterior não é possível a sua restituição.

Artigo 16.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações, determina a exclusão do concorrente ou a invalidade da atribuição do espaço de venda e dos atos subsequentes.

Artigo 17.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente programa aplica-se o previsto na legislação em vigor sobre esta matéria.

25 DE ABRIL DE 2026

VENDA AMBULANTE

